Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1646/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8414/2013
PROTOCOLO	: 1417352
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: DECORAÇÕES PANTANAL LTDA.
VALOR	: R$116.400,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato 01.036/13, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Decorações Pantanal Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução do Contrato 01.036/13 celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa de pequeno porte *Decorações Pantanal Ltda.*, no valor de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), visando à aquisição e instalação de persianas, para os prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Fórum de Campo Grande e dos Gabinetes dos Desembargadores.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 09/13* – e a formalização do Contrato 01.036/13 já foram objeto de apreciação, sendo julgados regulares, nos termos da Decisão Singular n. 10647/13 (f. 106).

Através do Ofício de f. 110 o Ordenador da Despesa enviou os documentos pertinentes à execução financeira, tendo sido submetidos à análise técnica da 5ª ICE que concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 (ANA 20720/15 – f. 207).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme consta no Parecer nº 5031/16 de f. 210.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à execução financeira, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 116.400,00) – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (20/3/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento e o que se aprecia nessa oportunidade é a execução financeira do Contrato 01.036/13, celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa de pequeno porte *Decorações Pantanal Ltda.*

Conforme informação contida nos autos, o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual já foram objeto de decisão favorável desta Corte, conforme se extrai da Decisão Singular nº 10647/13 de f. 106.

Quanto à execução financeira, verifico da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do contrato em tela, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$ 116.400,00
VALOR EMPENHADO	-	R$ 116.400,00
VALOR ANULADO	-	R$ 64.789,68
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 51.610,32
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 51.610,32
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 51.610,32

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado/MS atende às disposições legais internas e externas, principalmente com o que reza a Lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato 01.036/13, celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa de pequeno porte *Decorações Pantanal Ltda.,* realizada conforme as determinações legais contidas na Lei 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. Rsb

setac.ggb/arp/